

ELABORADO EM FEVEREIRO DE 2026.

# REGU LAMEN TO JURAD OS PDA2026



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
<b>Artigo 1º (Objeto)</b> .....	3
<b>Artigo 2º (Âmbito e enquadramento)</b> .....	3
<b>Artigo 3º (Princípios gerais)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	4
<b>DEFINIÇÃO DE EVENTOS COMPETITIVOS</b> .....	4
<b>Artigo 4º (Eventos competitivos nacionais)</b> .....	4
<b>Artigo 5º (Eventos competitivos internacionais)</b> .....	4
<b>CAPÍTULO III</b> .....	4
<b>ESTATUTO DO JURADO PDA</b> .....	4
<b>Artigo 6º (Reconhecimento, formação contínua e apreciação)</b> .....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	5
<b>SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS</b> .....	5
<b>Artigo 7º (Critérios gerais de seriação)</b> .....	5
<b>Artigo 8º (Notas interpretativas)</b> .....	5
<b>CAPÍTULO V</b> .....	5
<b>CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS</b> .....	5
<b>SECÇÃO I</b> .....	5
<b>JURADO NACIONAL</b> .....	5
<b>Artigo 9º (Definição)</b> .....	5
<b>Artigo 10º (Requisitos)</b> .....	5
<b>SECÇÃO II</b> .....	6
<b>JURADO INTERNACIONAL</b> .....	6
<b>Artigo 11º (Definição)</b> .....	6
<b>Artigo 12º (Requisitos)</b> .....	6
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	6
<b>NOMEAÇÃO E ROTATIVIDADE</b> .....	6
<b>Artigo 13º (Nomeações nacionais)</b> .....	6
<b>Artigo 14º (Nomeações internacionais)</b> .....	6
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	7

<b>INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES</b> .....	7
<b>Artigo 15º (Incompatibilidades)</b> .....	7
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	7
<b>REGIME DISCIPLINAR</b> .....	7
<b>Artigo 16º (Queixas e procedimento)</b> .....	7
<b>Artigo 17º (Sanções)</b> .....	7
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	7
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	7
<b>Artigo 18º (Casos omissos)</b> .....	7
<b>ANEXO I</b> .....	8
<b>Artigo 1º (Objeto e princípios gerais)</b> .....	8
<b>Artigo 2º (Aceitação e exercício de funções)</b> .....	8
<b>Artigo 3º (Imparcialidade e independência)</b> .....	8
<b>Artigo 4º (Conflito de interesses e dever de revelação)</b> .....	9
<b>Artigo 5º (Confidencialidade)</b> .....	9
<b>Artigo 6º (Comportamento e imagem institucional)</b> .....	9
<b>Artigo 7º (Infrações e consequências)</b> .....	9
<b>Artigo 8º (Casos omissos)</b> .....	9
<b>ANEXO II</b> .....	10
<b>Artigo 1º (Requisitos básicos de admissão)</b> .....	10
<b>Artigo 2º (Estrutura do curso de formação)</b> .....	11
<b>Artigo 3º (Fase I - Exame teórico-prático inicial)</b> .....	11
<b>Artigo 4º (Fase II - Formação teórico-prática)</b> .....	11
<b>Artigo 5º (Fase III - Exame teórico-prático final)</b> .....	11
<b>Artigo 6º (Fase IV – Estágio prático)</b> .....	12
<b>Artigo 7º (Conclusão e habilitação)</b> .....	12
<b>Artigo 8º (Formação contínua)</b> .....	12
<b>Artigo 9º (Documentação da candidatura)</b> .....	12
<b>Artigo 10º (Taxas e encargos)</b> .....	13
<b>Artigo 11º (Regime simplificado de admissão)</b> .....	13
<b>Artigo 12º (Estrutura do regime simplificado)</b> .....	13
<b>Artigo 13º (Casos omissos)</b> .....	13

# REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E NOMEAÇÃO DE JURADOS

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas à atribuição, manutenção, seriação, nomeação, exercício de funções, apreciação e eventual perda do Título de Jurado da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os Jurados reconhecidos, nomeados ou em processo de reconhecimento pela PDA.

### Artigo 2º (Âmbito e enquadramento)

1. O presente Regulamento aplica-se aos eventos competitivos nacionais e internacionais organizados, coorganizados, reconhecidos ou tutelados pela PDA.
2. O Regulamento é elaborado em conformidade com os princípios gerais da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, com as normas aplicáveis do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), com os Estatutos da PDA e com as boas práticas nacionais e internacionais de organização desportiva e formação de jurados.

### Artigo 3º (Princípios gerais)

1. A função de Jurado é considerada pela PDA como essencial para a garantia da qualidade, integridade, credibilidade e evolução da Dança em contexto competitivo.
2. O Jurado PDA deve pautar a sua atuação pelos princípios da legalidade, imparcialidade, independência, igualdade, transparência, ética, responsabilidade e fair play.
3. O Jurado é reconhecido como especialista de elevado nível técnico e artístico, com percurso comprovado enquanto dançarino, professor, treinador ou avaliador, devendo manter formação contínua e atualização permanente.

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE EVENTOS COMPETITIVOS**

### **Artigo 4º (Eventos competitivos nacionais)**

Consideram-se eventos competitivos nacionais todos aqueles realizados em território português, integrados no calendário oficial da PDA, que não incluam secções WDC-AL ou Open Internacional, ainda que possam admitir a participação de dançarinos estrangeiros.

### **Artigo 5º (Eventos competitivos internacionais)**

Consideram-se eventos competitivos internacionais aqueles que, decorrendo em território nacional ou estrangeiro, sejam regidos por normas internacionais da WDC, WDC-AL ou de outras entidades internacionais às quais a PDA se encontre filiada ou em cooperação, envolvendo dançarinos de diferentes nacionalidades e assumindo carácter de Open Internacional.

## **CAPÍTULO III ESTATUTO DO JURADO PDA**

### **Artigo 6º (Reconhecimento, formação contínua e apreciação)**

1. O Jurado PDA compromete-se a manter elevados padrões técnicos, artísticos e éticos, participando em ações de formação, congressos, fóruns ou iniciativas formativas promovidas ou reconhecidas pela PDA.
2. A participação em, pelo menos, duas ações formativas por época desportiva constitui um mínimo recomendado para a manutenção plena do estatuto.
3. Todos os Jurados PDA estão sujeitos a uma apreciação anual de desempenho, baseada em critérios técnicos, éticos, comportamentais e de cumprimento regulamentar.
4. A apreciação anual poderá influenciar a seriação, a nomeação para eventos competitivos e a manutenção do estatuto de Jurado PDA.
5. A ausência reiterada de formação ou a existência de apreciações negativas consecutivas pode determinar a suspensão temporária ou a perda do estatuto, mediante decisão fundamentada da Direção.

## **CAPÍTULO IV SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS**

### **Artigo 7º (Critérios gerais de seriação)**

A seriação dos Jurados PDA baseia-se, cumulativamente, nos seguintes critérios:

- a) grau de exame profissional reconhecido;
- b) currículo enquanto dançarino;
- c) experiência competitiva;
- d) currículo e experiência enquanto jurado;
- e) apreciação de desempenho em eventos competitivos anteriores;
- f) atividade recente e envolvimento em eventos competitivos e formativos.

### **Artigo 8º (Notas interpretativas)**

1. O grau de exame profissional, embora obrigatório, não constitui por si só condição suficiente para atribuição ou manutenção do estatuto de Jurado PDA.
2. A classificação Internacional exige, obrigatoriamente, atividade, experiência e currículo compatíveis, atualizados e devidamente comprovados.

## **CAPÍTULO V CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS**

### **SECÇÃO I JURADO NACIONAL**

#### **Artigo 9º (Definição)**

A classificação Nacional corresponde a um nível intermédio da carreira de Jurado PDA, não permitindo a nomeação para eventos competitivos internacionais em representação de Portugal.

#### **Artigo 10º (Requisitos)**

- A. Grau profissional: Exame Associate reconhecido pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS em Ballroom e Latin.
- B. Experiência: mínimo de três anos completos como dançarino Amador ou Profissional.
- C. Currículo: títulos nacionais relevantes ou representatividade significativa em eventos competitivos internacionais.
- D. Idade mínima: 30 anos.
- E. Atividade contínua comprovada nos últimos três anos.
- F. Associado PDA com quotizações regularizadas há pelo menos três anos consecutivos.

## **SECÇÃO II JURADO INTERNACIONAL**

### **Artigo 11º (Definição)**

A classificação Internacional corresponde ao nível máximo da carreira de Jurado PDA, permitindo a sua inscrição em diretórios internacionais e a nomeação para eventos competitivos internacionais.

### **Artigo 12º (Requisitos)**

- A. Grau profissional: Exame Fellow ou Licenciado reconhecido pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS em Ballroom e/ou Latin.
- B. Experiência mínima de quatro anos como dançarino Amador ou Profissional.
- C. Currículo nacional e internacional de reconhecido mérito.
- D. Idade mínima: 30 anos.
- E. Atividade contínua comprovada nos últimos três anos.
- F. Associado PDA com quotizações regularizadas há pelo menos três anos consecutivos.

## **CAPÍTULO VI NOMEAÇÃO E ROTATIVIDADE**

### **Artigo 13º (Nomeações nacionais)**

- 1. As nomeações para eventos competitivos nacionais obedecem a critérios de imparcialidade, transparência e rotatividade equitativa.
- 2. Podem ser considerados critérios de proximidade geográfica e indicação da organização, sem prejuízo da rotatividade global.

### **Artigo 14º (Nomeações internacionais)**

- 1. As nomeações internacionais privilegiam os Jurados melhor posicionados na seriação.
- 2. Deve ser garantida rotatividade sempre que existam condições equivalentes.

## **CAPÍTULO VII INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES**

### **Artigo 15º (Incompatibilidades)**

1. É incompatível a nomeação de Jurado com ligação direta à entidade organizadora da evento competitivo.
2. O Jurado profissional no ativo não pode ajuizar secções profissionais no evento em que se encontre nomeado.

## **CAPÍTULO VIII REGIME DISCIPLINAR**

### **Artigo 16º (Queixas e procedimento)**

1. As queixas podem ser apresentadas por um professor, por uma escola ou pela própria PDA, devendo ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas em factos objetivos, dirigidas à Direção da PDA, a qual, após consulta ao Presidente de Júri do evento competitivo a que a queixa se refere, decidirá sobre o seu eventual seguimento.
2. É garantido ao Jurado o direito ao contraditório.

### **Artigo 17º (Sanções)**

As infrações ao presente Regulamento podem dar origem a advertência, suspensão temporária ou revogação do estatuto de Jurado PDA, mediante decisão fundamentada da Direção.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18º (Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA, de acordo com os princípios da ética desportiva, da proporcionalidade e da boa governação associativa.

## **ANEXO I**

### **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO JURADO PDA**

#### **Artigo 1º (Objeto e princípios gerais)**

1. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios éticos, deontológicos e comportamentais aplicáveis a todos os Jurados reconhecidos, nomeados ou em exercício de funções sob a tutela da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.
2. O Jurado PDA deve pautar a sua atuação pelos valores da integridade, imparcialidade, independência, respeito, transparência, responsabilidade, competência técnica e fair play.
3. O cumprimento do presente Código é condição essencial para a manutenção do estatuto de Jurado PDA.

#### **Artigo 2º (Aceitação e exercício de funções)**

1. O Jurado apenas deverá aceitar funções quando se encontre em plenas condições físicas, mentais e técnicas para o exercício da atividade.
2. O Jurado deve recusar qualquer nomeação quando exista, ou possa razoavelmente existir, conflito de interesses real ou aparente.
3. É vedado ao Jurado oferecer, promover ou angariar ativamente os seus serviços junto de organizadores de eventos competitivos enquanto Jurado PDA.
4. O exercício da função deve ser sempre pautado pelo respeito pelos regulamentos da PDA, pelas instruções do Presidente de Júri e pelas normas da entidade organizadora.

#### **Artigo 3º (Imparcialidade e independência)**

1. O Jurado exerce as suas funções de forma isenta e independente, não permitindo influências externas, interesses pessoais, pressões organizativas ou preconceitos de qualquer natureza.
2. É expressamente proibida a aceitação de quaisquer benefícios, ofertas, favores ou vantagens, diretas ou indiretas, que possam comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade do seu juízo.
3. O Jurado deve basear exclusivamente as suas decisões nos critérios técnicos, artísticos e regulamentares aplicáveis à evento competitivo.

### **Artigo 4º (Conflito de interesses e dever de revelação)**

1. O Jurado deve revelar previamente à PDA ou ao Presidente de Júri qualquer relação pessoal, profissional, económica ou institucional relevante com participantes, treinadores, clubes, escolas ou entidades organizadoras.
2. Sempre que exista dúvida quanto à existência de conflito de interesses, deve prevalecer o dever de revelação e a adoção de uma decisão cautelar, incluindo a eventual abstenção de ajuizamento.
3. A omissão dolosa de informação relevante constitui infração disciplinar grave.

### **Artigo 5º (Confidencialidade)**

1. O Jurado está obrigado ao dever de sigilo relativamente ao processo de ajuizamento, deliberações internas, classificações e resultados, até à sua divulgação oficial.
2. É proibida a utilização de informação privilegiada obtida no exercício da função para benefício próprio ou de terceiros.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após o termo da função ou da nomeação.

### **Artigo 6º (Comportamento e imagem institucional)**

1. O Jurado deve adotar comportamento digno, profissional e coerente com a imagem da Dança, da competição desportiva e da PDA.
2. Durante os eventos competitivos, o Jurado deve cumprir escrupulosamente as instruções do Presidente de Júri, manter postura adequada e abster-se de qualquer interferência indevida no normal decorrer do evento competitivo.
3. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas antes, durante e até ao final do evento.
4. O Jurado deve apresentar-se com indumentária adequada, de acordo com as normas definidas para a função.

### **Artigo 7º (Infrações e consequências)**

A violação do presente Código constitui infração disciplinar.

### **Artigo 8º (Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA.

## ANEXO II

# REGIME DE ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE NOVOS JURADOS PDA

### Preâmbulo

O processo de admissão e formação de novos Jurados visa assegurar que o exercício desta função seja confiado exclusivamente a profissionais devidamente qualificados, experientes e eticamente responsáveis, em consonância com uma visão integrada, atual e alinhada com as boas práticas da Dança de Competição a nível nacional e internacional.

O presente Anexo estabelece os requisitos, fases e condições aplicáveis à admissão, formação inicial, estágio, habilitação e aos regimes excecionais de reconhecimento de novos Jurados da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.

### Artigo 1º (Requisitos básicos de admissão)

1. Podem candidatar-se à formação de Jurado PDA os candidatos que, cumulativamente:
  - a) sejam associados da PDA há pelo menos dois anos;
  - b) se encontrem registados como professores e/ou treinadores reconhecidos pela PDA, no exercício efetivo das suas funções;
  - c) tenham a situação associativa regularizada à data da candidatura;
  - d) tenham idade mínima de 30 anos;
  - e) sejam detentores de diplomas profissionais de Dança reconhecidos pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS, de grau mínimo Associate (ou superior), em ambas as disciplinas, Ballroom e Latin;
    - i. A titularidade de diploma profissional não confere, por si só, direito automático ao exercício da função de Jurado, sendo obrigatória a frequência e aprovação no curso de formação de Jurado PDA;
    - ii. A PDA reserva-se o direito de apreciar, em regime excecional, qualificações obtidas noutras instituições internacionais, desde que o currículo técnico e desportivo do candidato o justifique;
    - iii. Nos casos em que o candidato ainda não seja detentor das qualificações profissionais exigidas, a PDA poderá, mediante solicitação do interessado, prestar orientação no processo de preparação e realização dos exames necessários, mantendo-se, contudo, plena liberdade do candidato para realizar esses exames junto de qualquer entidade certificadora reconhecida.
  - f) comprovem experiência mínima de, pelo menos, três épocas completas como dançarino do escalão mais elevado de Amadores e/ou Profissionais, em pelo menos uma das disciplinas;
  - g) não sejam detentores de cargos nem exerçam funções técnicas, artísticas, administrativas ou diretivas em entidades não reconhecidas pela PDA ou em conflito com os seus princípios regulamentares;
  - h) mantenham vínculo exclusivo com a PDA;
  - i) cumpram integralmente os Regulamentos PDA em vigor.
2. Quando o candidato não reúna integralmente os requisitos previstos, o seu currículo poderá ser apreciado em regime excecional, ficando obrigatoriamente sujeito a uma pré-avaliação de conhecimentos definida pela PDA, nunca inferior ao grau Licentiate.

## **Artigo 2º (Estrutura do curso de formação)**

1. O curso de formação de Jurados PDA visa dotar os candidatos das competências técnicas, artísticas, regulamentares e éticas indispensáveis ao exercício da função.
2. O curso estrutura-se em quatro fases sequenciais, de natureza teórico-prática.
3. A PDA define, para cada edição, os prazos, critérios específicos e o número máximo de candidatos admitidos.

## **Artigo 3º (Fase I - Exame teórico-prático inicial)**

A Fase I consiste num exame teórico-prático, promovido pela PDA e reconhecido por entidade internacional parceira.

O exame incide sobre os conteúdos técnicos correspondentes, no mínimo, ao grau Associate, nas disciplinas de Ballroom e Latin.

A Fase I tem carácter eliminatório.

## **Artigo 4º (Fase II - Formação teórico-prática)**

A Fase II consiste em formação teórico-prática promovida pela PDA e ministrada por formadores por si reconhecidos.

A formação incide, designadamente, sobre:

- a) normas e regulamentos da PDA;
- b) figuras e conteúdos dos graus Associate, Licentiate e Fellow;
- c) critérios de avaliação aplicáveis às diferentes secções e escalões etários;
- d) harmonização de critérios deajuizamento, especialmente nos escalões de base.

## **Artigo 5º (Fase III - Exame teórico-prático final)**

A Fase III consiste em exame teórico-prático promovido pela PDA.

O exame avalia, cumulativamente:

- a) conhecimento técnico e artístico;
- b) domínio das normas e regulamentos da PDA;
- c) regras de syllabus e indumentária;
- d) código de ética e conduta do Jurado PDA.

A Fase III tem carácter eliminatório.

## **Artigo 6º (Fase IV – Estágio prático)**

A Fase IV consiste em estágio prático de ajuizamento em competição, orientado por tutor reconhecido pela PDA.

O estágio não pode abranger menos de três eventos competitivos completos.

O tutor orientará o estágio, recomendando-se especial incidência sobre:

- a) utilização de fichas de avaliação e seleção;
- b) leitura global e contextual do evento competitivo;
- c) definição de critérios-base de ajuizamento;
- d) adequação do ajuizamento às diferentes rondas competitivas;
- e) exercícios comparativos de avaliação técnica, artística e musical.

## **Artigo 7º (Conclusão e habilitação)**

A progressão entre fases depende de avaliação positiva.

A conclusão com aproveitamento em todas as fases confere ao candidato a habilitação para integrar o painel de Jurados habilitados a atuar em competições promovidas ou reconhecidas pela PDA.

A habilitação não confere direito automático a nomeação, aplicando-se o regime geral de seriação e rotatividade.

## **Artigo 8º (Formação contínua)**

A PDA promoverá planos anuais de formação e reciclagem, com formadores nacionais e internacionais reconhecidos.

Poderão igualmente ser promovidos congressos, fóruns, palestras e seminários especializados.

A não participação injustificada em ações de formação obrigatória pode determinar a perda temporária ou definitiva do estatuto de Jurado, nos termos do Regulamento de Jurados PDA.

## **Artigo 9º (Documentação da candidatura)**

A candidatura deve ser instruída com:

- a) curriculum vitae atualizado;
- b) carta de motivação;
- c) certificados e diplomas relevantes;
- d) comprovativos da experiência declarada;
- e) comprovativo de pagamento das taxas aplicáveis.

A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do processo, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

## **Artigo 10º (Taxas e encargos)**

A candidatura e frequência do curso de formação de Jurados PDA podem estar sujeitas ao pagamento de taxas administrativas e formativas.

Os valores e condições são definidos e divulgados previamente pela PDA.

As taxas de candidatura não são reembolsáveis, salvo deliberação expressa da Direção.

## **Artigo 11º (Regime simplificado de admissão)**

A PDA pode, por deliberação da Direção, abrir excecionalmente regimes simplificados de admissão à formação de Jurados, destinados a associados com percurso técnico, pedagógico e competitivo consolidado.

O regime simplificado tem natureza excecional, transitória e não constitui precedente obrigatório.

Neste regime aplicam-se, sempre que adequados, os procedimentos, condições de acesso e demais requisitos previstos no presente Anexo.

## **Artigo 12º (Estrutura do regime simplificado)**

O regime simplificado compreende obrigatoriamente:

- a) candidatura formal;
- b) entrevista técnica e motivacional;
- c) pré-estágio orientado;
- d) estágio prático em competição.

A PDA define, para cada edição, os prazos, critérios específicos e o número máximo de candidatos.

## **Artigo 13º (Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA.